



GABINETE DO PREFEITO

# Prefeitura Municipal de Vinhedo

ESTADO DE SÃO PAULO

Lei nº 3.863, de 20 de dezembro de 2018.

"Cria a Contribuição Voluntária ao Fundo Social de Solidariedade – FUNSSOL, Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Vinhedo – FUMDCAV, Fundo Municipal de Bem Estar Animal - FUMBEA e à Irmandade Santa Casa de Vinhedo e dá outras providências."

JAIME CRUZ, Prefeito Municipal de Vinhedo, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições Legais, Sanciona e Promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica instituída a Contribuição Voluntária ao Fundo Social de Solidariedade – FUNSSOL, ao Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Vinhedo – FUMDCAV, ao Fundo Municipal de Bem Estar Animal - FUMBEA e a Irmandade Santa Casa de Vinhedo, com o objetivo de captar recursos visando o financiamento, investimento, expansão, implantação e aprimoramento das ações desenvolvidas pelo favorecido.

**Art. 2º** A Contribuição Voluntária será apresentada anualmente no carnê de cobrança do Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU, em folha anexa, da seguinte forma:

I - Fundo Social de Solidariedade – FUNSSOL, Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Vinhedo – FUMDCAV e ao Fundo Municipal de Bem Estar Animal – FUMBEA, o valor mínimo de R\$ 10,00 (dez reais);

II - à Irmandade Santa Casa de Vinhedo, o valor mínimo de R\$ 15,00 (quinze reais).

*Parágrafo único.* O valor previsto no *caput* poderá ser alterado por decreto municipal, mediante deliberação e solicitação do Fundo Social de Solidariedade - FUNSSOL, do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Vinhedo – FUMDCAV, do Fundo Municipal de Bem Estar Animal - FUMBEA e da Irmandade Santa Casa de Vinhedo.

**Art. 3º** Os valores arrecadados pela referida contribuição, serão recolhidos ao FUNSSOL, FUMDCAV, FUMBEA e à Irmandade Santa Casa de Vinhedo para atender os objetivos previstos no *caput* do artigo 1º desta Lei.

**Art. 4º** Os Fundos e a Irmandade Santa Casa de Vinhedo, participantes do programa, deverão prestar contas e dar publicidade dos benefícios recebidos de acordo com critérios a serem regulamentados pelo executivo.

*Parágrafo único.* O não cumprimento do disposto neste artigo, e na hipótese de dolo, fraude ou simulação, inclusive no caso de desvio de objeto, implicará na devolução integral do valor recebido, acrescido de multa e penalidades a serem regulamentadas pelo Poder Executivo, ficando o infrator impedido de participar, por cinco anos, do programa de que trata esta lei.

**Art. 5º** O Poder Executivo dará publicidade, no Portal de Transparência da Prefeitura quanto aos valores arrecadados e repassados aos Fundos e a Irmandade Santa Casa de Vinhedo.

\*



# Prefeitura Municipal de Vinhedo

ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO


Lei n.º 3.863/2018 – Folha 2


**Art. 6º** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações próprias do orçamento vigente.


**Art. 7º** Esta Lei será regulamentada, no que couber, pelo Poder Executivo no prazo de 90 (noventa) dias contados da data de sua publicação.


**Art. 8º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Vinhedo, aos vinte dias do mês de dezembro de dois mil e dezoito.

  
Jaime Cruz  
Prefeito Municipal

  
Eduardo Josapha  
Resp.p/Secretaria Municipal de  
Fazenda

  
Matheus Marcio Marinelli G. Galbes  
Secretário Municipal de  
Negócios Jurídicos

  
Adriano de Souza  
Secretaria Municipal de Governo

Publicada e Registrada neste Departamento de Expediente na data supra.

  
Alessandra Cristina Roccato Melle  
Diretora do Departamento de Expediente